



Educação Especial – Dificuldades/Constrangimentos

A pedido das Senhoras deputadas que visitaram o nosso Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, no dia 17 de maio de 2016, identificámos como constrangimentos mais significativos na Educação Especial e que interferem na nossa prática educativa:

- **Medidas educativas do Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro (capítulo IV)**

● Adequações Curriculares Individuais

Consideramos que esta medida tal como está redigida, as adequações “não põem em causa a aquisição das competências terminais de ciclo...”, é alvo de muitas dúvidas e interpretações pelo universo dos professores e dos pais e encarregados de educação.

É no entanto consensual que deveria existir uma medida intermédia relativamente às competências a atingir.

A situação atual obriga a que um elevado número de crianças/alunos, sem capacidades do foro cognitivo, não tenham uma resposta adequada confrontando-se com insucesso escolar, mas que em muitos casos têm competências sociais e de autonomia que também não se enquadram num Currículo Específico Individual.

Pensamos que esta medida carece de alteração.

● “Adequações no processo de matrícula”:

-A Escola de Referência para o Ensino Bilingue de alunos surdos não contempla crianças/surdos cuja 1ª. língua seja a Língua Portuguesa. No entanto estes alunos fazem a sua matrícula nesta Escola de Referência, porque só nesta são colocados técnicos e professores de Educação Especial na área de surdez.

-A prioridade de matrícula legislada no Despacho Normativo nº 7-B/2015, artº 10º deveria apenas ser considerada para os casos em que a Escola tem uma resposta diferenciada (ponto 1º). É o caso do nosso Agrupamento como Escola de Referência para o Ensino de Alunos Surdos.

No caso dos alunos com Currículo Específico Individual (CEI) (ponto 2º) e uma vez que esta escola não tem recursos físicos, materiais e humanos diferenciados, este ponto, pela incapacidade de uma oferta educativa adequada, não nos parece fazer sentido.

Outros constrangimentos:

- A Escola não dispõe de verbas específicas para a Educação Especial.

A prática pedagógica com esta população discente requer a aquisição de materiais específicos e a construção permanente de materiais de substituição dos manuais do currículo comum.

- Apesar deste Agrupamento ter contrato de autonomia, a Diretora não pode atribuir horário da componente letiva aos professores das disciplinas que lecionam as áreas curriculares dos alunos com CEI (ex: Informática, Noções de Língua Inglesa, Noções de História e Geografia, Ciências, etc).

- Fora do âmbito da Escola, são muito limitadas as respostas de formação profissional para os alunos, com CEI a partir dos 15 anos.

- As horas do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) são manifestamente insuficientes, face às necessidades e número de alunos. Por outro lado a candidatura anual aos Planos de Ação dos CRI é feita num período anterior às matrículas do ano letivo seguinte, pelo que há alunos que não são contemplados.

- No âmbito da Educação de Surdos, os técnicos, terapeutas da fala, intérpretes da Língua Gestual e Formadores de Língua Portuguesa são recrutados anualmente por contratação da escola, com autorização superior muito tardia, o que implica iniciar o ano letivo sem estes técnicos. O que cria constrangimentos na operacionalização das atividades letivas. **Pensamos que a Escola de referência deveria ter no seu quadro os técnicos referidos.**

Como última questão, e sobre a qual temos refletido, são as lacunas na formação especializada dos docentes relativas “ao reforço e desenvolvimento de competências específicas” no processo educativo dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.